GESTORES DO CONTRATO

Gerencia de Facilities

RESUMO

Contrato nº 00706/2023 - LAVA CAR KAPITAL LTDA

Objeto: Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos do Grupo Equatorial.

Valor Total Estimado: R\$ 71.190,00 (setenta e um mil, cento e noventa reais).

Da vigência:

I.Termo inicial: 11 de setembro de 2023.

II.Termo final: 11 de setembro de 2025.

ANALISTA RESPONSÁVEL: Ricardo Vinicius Nogueira

GRUPO COUCTONIAL ENERGIA

Contrato 00706/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E DE OUTRO LADO LAVA CAR KAPITAL LTDA.

CLÁUSULA 1. DAS PARTES:

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede na cidade de São Luis/MA, no Loteamento Quitandinha, Alameda A, Quadra SQS, s/n, Altos do Calhau, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 06.272.793/0001-84, representada neste ato forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e;

I.II - CONTRATADA:

LAVA CAR KAPITAL LTDA, com sede na cidade de Balsas/MA, na Av. Antônio Leitão, S/nº, Bairro Centro, CEP.: 65.800-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º.: 48.402.806/0001-32, representada neste ato na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FIRMAM este instrumento que se regerá pela legislação pátria pertinente e pelas cláusulas e condições indicadas abaixo.

CLÁUSULA 2. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos do Grupo Equatorial a serem prestados pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Para todo e qualquer efeito, constituem parte integrante e indissociável do presente contrato, independentemente de transcrição, os documentos descritos abaixo. Em caso de conflito entre o conteúdo dos Anexos e o presente contrato, prevalecerá o estabelecido neste instrumento.

• Anexo I – Proposta Técnica Comercial.

CLÁUSULA 3. DA VIGÊNCIA

Este contrato terá por termos de vigência as seguintes datas:

I.Termo inicial: 11 de setembro de 2023.

II. Termo final: 11 de setembro de 2025.

Parágrafo Único: O período necessário à perfeita execução do objeto contratual poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, cuja solicitação deverá ser apresentada pela parte interessada com, no mínimo, 30 (Trinta) dias de antecedência ao termo final.









2(11)



CLÁUSULA 4. DA RESPONSABILIDADE

A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas, utilizadas nos serviços aqui contratados.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.

Parágrafo Segundo: Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre a prestação dos serviços, quando necessário, a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5. DO PREÇO

Como remuneração dos serviços, objeto deste contrato, A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ 71.190,00** (setenta e um mil, cento e noventa reais), conforme demanda e valores unitários descritos no **Anexo I – Proposta Técnica Comercial**.

Parágrafo Primeiro: Os valores a serem pagos à **CONTRATADA** dependerão, exclusivamente, dos serviços realizados durante a vigência do contrato. Para tanto, A **CONTRATANTE** não assume nenhum compromisso de forma a garantir um faturamento mínimo mensal ou anual.

Parágrafo Segundo: Eventuais despesas extras necessárias à prestação dos serviços objeto deste contrato, somente serão ressarcidas à CONTRATADA se autorizadas pela CONTRATANTE por meio tele eletrônico que gere documentos;

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, sob protocolo, fatura detalhada com os comprovantes de todas as despesas autorizadas pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Quarto: Cada uma das partes reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.

Parágrafo Quinto: Nos preços resultantes, na forma indicada nesta cláusula, já estão compreendidos todos os custos e despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, especialmente, mas não se limitando, as de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de administração, que são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que, porventura, sejam verificadas em sua proposta.

Parágrafo Sétimo: O contrato será reajustado anualmente, fixando-se desde já o IPCA, como único índice a ser aplicado para reajustá-lo, ou o seu substituto oficial em caso de extinção. O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços deste contrato é a data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente do cumprimento de todas as obrigações neste instrumento fixadas e assumidas, a **CONTRATADA** se comprometem a especificamente:













- Credenciar, por escrito, junto a CONTRATANTE, seu representante com poderes para tomar qualquer providência relativa ao contrato e responder pelo gerenciamento do objeto do contrato;
- **II.** Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados pela **CONTRATANTE** como errados, insuficientes ou inadequados;
- III. No caso de a CONTRATADA recusar-se a corrigir prontamente os defeitos, omissões ou falhas, A CONTRATANTE procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelos custos que daí advenham, além das multas e outras sanções decorrentes do inadimplemento contratual, podendo ainda a CONTRATANTE se ressarcir através das garantias contratuais ou dos créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA, com base neste ou em outro contrato;
- IV. Dar execução ao objeto contratual respeitando todos os dispositivos normativos pátrios que regem o convívio social, não incorrendo em ações/omissões que venham a denegrir a imagem da CONTRATANTE perante seus clientes e a sociedade;
- V. A CONTRATADA se obriga a cooperar com outras empresas parceiras da CONTRATANTE, a fim de que todos os serviços se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades da CONTRATANTE;
- VI. Comprovar a qualificação, habilitação, capacitação e autorização de seus colaboradores para o exercício dos serviços contratados, possuindo em seu quadro permanente o número necessário de colaboradores qualificados e capacitados nos procedimentos operacionais de trabalho para execução das atividades objeto deste contrato;
- VII. Suprir, em tempo hábil, qualquer ausência de colaborador e/ou prepostos alocados aos serviços contratados, de modo a preservar o padrão de qualidade técnica, provendo a falta e dando continuidade em sua execução;
- VIII. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus colaboradores e/ou prepostos, podendo A CONTRATANTE exigir o afastamento imediato da área de execução dos serviços de qualquer colaborador e/ou preposto cuja permanência seja considerada prejudicial às necessidades e exigências do serviço, cabendo à CONTRATADA proceder à substituição requerida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
 - **IX.** Responder perante o Estado e terceiros, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e civis, relativos aos seus funcionários, bem como por todas as obrigações fiscais, geradas por este contrato;
 - **X.** Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das obrigações oriundas dos serviços ora contratados, decorrentes da legislação fiscal em vigor no país;
 - **XI.** Responsabilizar-se integralmente por acidentes ou mortes, ocorridos durante o serviço, com os empregados ou prepostos;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes:
- XIII. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, como também, preservar e zelar pelos bens da **CONTRATANTE** e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
- XIV. Cumprir as responsabilidades contidas na Política de Segurança da CONTRATANTE;
- XV. A CONTRATADA deverá formar e instruir todos os seus colaboradores e/ou prepostos que atuarão nas atividades, em conceitos básicos de qualidade e segurança do trabalho. Todos os custos envolvendo este treinamento, inclusive a reprodução de manuais de procedimentos, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- **XVI.** Promover o registro deste Contrato e seus aditivos perante os órgãos aos quais devam ser submetidos de acordo com a legislação em vigor, arcando com todas as despesas daí

KDC KVDSLN



2(11)



- decorrentes e comprovando perante a **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura deste instrumento, o cumprimento desta obrigação;
- **XVII.** A **CONTRATADA** compromete-se respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida os dispositivos legais que regulem as matérias citadas;
- XVIII. Realizar os trabalhos para os quais foi contratada de acordo com os mais altos padrões éticos;
- XIX. Prestar A **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, todo e qualquer esclarecimento as questões inerentes a execução do objeto deste contrato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização e enquadramento nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para que as finalidades do contrato sejam atingidas a contento, a CONTRATANTE se comprometem a:

- **I.** Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e dados que vislumbrar necessários ao cumprimento do objeto contratado, em tempo hábil e adequado;
- **II.** Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratual e recolher adequadamente os tributos retidos na fonte correspondentes às faturas de serviços apresentadas pela **CONTRATADA**;
- **III.** Comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte, sempre que necessário, com a apresentação das cópias autenticadas das guias de recolhimento, conforme a legislação pertinente;
- IV. Arcar com as multas, encargos e obrigações decorrentes do não recolhimento adequando dos tributos retidos na fonte, relativos à execução deste contrato, isentando a CONTRATADA de quaisquer ônus respectivos.

CLÁUSULA 8. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DAS FATURAS

Para o recebimento das importâncias referentes à execução dos serviços objeto deste contrato, o faturamento será realizado conforme disposto abaixo:

Parágrafo Primeiro: As faturas aprovadas serão liquidadas pela CONTRATANTE através de crédito em conta corrente da CONTRATADA. O pagamento das parcelas dar-se-á em 30 (trinta) dias após a aprovação da Nota Fiscal. Caso o dia de vencimento não coincida com uma das datas fixadas para pagamento aos fornecedores da CONTRATANTE, quais sejam: 08, 11, 17, 23 e 30 de cada mês, o pagamento será realizado na primeira delas subsequente a do vencimento, não cabendo juros ou qualquer atualização financeira dentro deste período.

Parágrafo Segundo: A emissão antecipada da Nota fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de constatação de erros, falhas ou qualquer irregularidade na fatura da CONTRATADA, o prazo de pagamento ficará suspenso, devendo a CONTRATADA providenciar as correções necessárias, ou, não sendo possível tal correção, emitir nova fatura sem as falhas ou irregularidades apontadas. A comunicação de impugnação de qualquer fatura por parte da CONTRATANTE será feita sempre por escrito, considerando-se aprovada a fatura não impugnada até o 10º (décimo) dia da sua apresentação.

Parágrafo Quarto: Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada, em razão do objeto da prestação dos serviços A **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Cada uma das **PARTES** reterá e recolherá os tributos a que está obrigada pela legislação em vigor.













CLÁUSULA 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTOS

Para liberação do pagamento das Faturas a **CONTRATADA** deverá comprovar, junto a **CONTRATANTE**, o recolhimento, aos órgãos competentes, dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrentes do emprego de mão-de-obra na prestação dos serviços ora contratados, obrigando-se a manter conta bancária individualizada para o depósito dos vencimentos de cada um de seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deve remeter mensalmente uma relação atualizada dos funcionários que estão trabalhando. Essa relação deve ser remetida a CONTRATANTE, juntamente com os demais documentos elencados no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** é a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **CONTRATANTE** nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vinculação empregatícia entre seus empregados e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá contas individualizadas para abrigar os registros da retenção, do recolhimento e dos valores do presente contrato e anexará em sistema próprio indicado pela CONTRATANTE, obrigatoriamente, cópias dos documentos abaixo relacionados, bem como, em caso de prestação de serviços de trabalhadores autônomos, os comprovantes previdenciários e fiscais deste profissional, podendo a CONTRATANTE, a o seu exclusivo critério, reter as respectivas importâncias, caso as cópias das Guias de recolhimento exigidas não sejam anexadas à fatura. Os documentos solicitados devem fazer referência ao período da realização utilização do serviço e devem ser entregues no período e sistema estipulado pela CONTRATANTE de cada mês subsequente a competência conforme relação abaixo:

I.Folha de pagamento Individual e resumo tomador;

- II. Documentação dos admitidos no mês / mobilizados do contrato: cópia de aso admissional, ficha de registro, CTPS, contrato de trabalho estagiários;
- III. Documentação dos demitidos no mês: rescisão contratual, ASO demissional, Aviso de dispensa, Cartão de ponto, GRRF com demonstrativo e Extrato de FGTS;
- IV.Guias comprovantes de recolhimento mensal do INSS e/ou guia DARF previdenciária aplicável as empresas da primeira fase do eSocial e do FGTS (GPS e GFIP), SEFIP RE (Relação de Empregados) individualizadas para os empregados utilizados na prestação dos serviços, devidamente quitados, com o respectivo protocolo de envio de SEFIP, juntamente com a memória de cálculos;

V.Férias (Aviso, Recibo, Comprovante de Pagamento);

VI.GFIP geral e tomador;

VII. Extrato do FAP;

VIII. Resumo geral da folha relativa ao pagamento do 13º SALÁRIO;

IX. Anualmente, enviar o acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho;

X. Aviso, recibo e comprovante de pagamento de férias;

XI. Cartão/folha de ponto dos trabalhadores mobilizados no contrato;

XII. ASOS periódicos, admissionais e demissionais;

XIII. Cartão do CNPJ;

XIV. Comprovante de pagamento da apólice do Seguro de vida em grupo e relação de beneficiários;

XV. Comprovante mensal do pagamento do seguro saúde e relação de beneficiários;

XVI. Certidão Negativa de Débito perante o INSS (dentro do prazo de validade);

XVII. Certificado de Regularidade dos recolhimentos do FGTS, (dentro do prazo de validade);

KDC

RUDSIN









- XVIII. Certidão Negativa de Débito em Tributos e Contribuições Federais (dentro do prazo de validade);
 - XIX. Certidão Negativa de Débito em Tributos Estaduais (dentro do prazo de validade);
 - XX. Certidão Negativa de Débito em Tributos Municipais (dentro do prazo de validade);
 - XXI. Certidão de débitos trabalhistas.

Parágrafo Quarto: Na ocorrência de demissões, além dos documentos relacionados no Parágrafo Terceiro desta Clausula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I.Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- II.Termo(s) de Homologação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho (para os contratos a partir de 1 ano de serviço);
- III. Termo(s) de Quitação de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- IV. Comprovante(s) de pagamento do(s) Termo(s) de Rescisão do(s) Contrato(s) de Trabalho;
- V.Guia(s) de Recolhimento Rescisório de FGTS (GRRF);
- VI.Comprovante(s) de pagamento da(s) GRRF;
- VII. Demonstrativo(s) do Trabalhador de Recolhimento FGTS Rescisório.

Parágrafo Quinto: Além dos documentos relacionados nos Parágrafos Terceiro e Quarto desta Cláusula, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Declaração de Optante do Simples;
- II.CAT Comunicação de Acidente do Trabalho.

Parágrafo Sexto: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo citado nesta cláusula, ao Gestor do Contrato, ensejará a rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA 10. DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

A CONTRATADA obriga-se a efetuar o devido ressarcimento financeiro à CONTRATANTE, de todas as eventuais despesas abaixo discriminadas:

- Reconhecimento administrativo ou condenação judicial em desfavor da CONTRATANTE, a qualquer título, relativas às suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- II. Condenação judicial em indenizar por danos morais e/ou materiais, pelos atos praticados por empregados ou prepostos da CONTRATADA;
- Perda/extravio de equipamentos, eventualmente, disponibilizados à CONTRATADA para a III. execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para ser ressarcida, a CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA, emitindo nota de débito em valor equivalente ao prejuízo suportado pela CONTRATANTE, para formalização do desconto no pagamento do próximo faturamento vincendo.

Parágrafo Segundo: Inexistindo faturamentos pendentes de pagamento, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que providencie o pagamento das despesas já pagas pela CONTRATANTE no prazo de dez dias, sob pena de execução do contrato.



K1)(,





2(11)



CLÁUSULA 11. DAS PENALIDADES

Em havendo descumprimento total ou parcial, do que restou avençado neste instrumento e em seus anexos, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa correspondente, consoante as regras estipuladas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Se os Gestores do Contrato da CONTRATANTE encontrarem qualquer não conformidade no atendimento aos procedimentos de segurança por ela estabelecidos, às normas, instruções ou suas recomendações, notificará por escrito a CONTRATADA estabelecendo prazo para correção da irregularidade, atribuindo pontos à infração detectada de acordo com a tabela constante no Manual de Segurança:

PONTUAÇÃO	OCORRÊNCIA		
2	Acondicionamento inadequado, em veículo ou depósito, de equipamentos e/ou		
	materiais fornecidos pela CONTRATANTE .		
2	Deficiência na supervisão e execução dos trabalhos.		
2	Falta de limpeza ou limpeza mal realizada da zona de trabalho, depois de		
3	terminada a tarefa.		
3	Má-execução dos serviços, detectada pela auditoria de qualidade.		
3	Má-classificação de materiais no almoxarifado.		
3	Não utilização de crachá funcional.		
5	Desrespeitar e/ou agredir o cliente e colegas de trabalho;		
5	5 Execução de trabalho sem a emissão de OS (ordem de serviço).		
5	Não atendimento a normas, instruções ou recomendações da fiscalização da CONTRATANTE .		
10	Falta de cumprimento de obrigações jurídico-trabalhistas.		

[Nota: As penalidades descritas na tabela, fazem jus as ocorrências gerais do contrato, a exceção das relacionadas à Segurança do trabalho, que estão em instrumento próprio].

Parágrafo Segundo: As notificações poderão, sob exclusivo critério do responsável da **CONTRATANTE** pela imposição da penalidade, ser entregues pessoalmente ao preposto indicado pela **CONTRATADA** ou encaminhadas ao seu endereço eletrônico.

Parágrafo Terceiro: A cada fiscalização periódica, quando identificada qualquer violação às normas descritas neste instrumento e seus anexos, será emitida notificação e multa. As não conformidades serão classificadas em 04 (quatro) níveis de gravidade conforme tabela abaixo e a multa será calculada multiplicando o nível da gravidade pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais). O valor de R\$ 100,00 será anualmente ajustado pelo IPCA.

NÃO CONFORMIDADE	NÍVEL DE GRAVIDADE
LEVE	2
MODERADA	3
GRAVE	5
GRAVÍSSIMA	10

Parágrafo Quarto: As penalidades relativas a acidentes de trabalho serão classificadas após a sua investigação e análise, conforme diretrizes internas da **CONTRATANTE**, e com base na responsabilidade da **CONTRATADA**, onde serão aplicadas multas conforme a ocorrência de Acidentes de Trabalho listadas na tabela a seguir:

RDC RVDS







ACIDENTES				
Acidente com lesão pessoal		FATAL OU INCAPACIDADE TOTAL PERMAMENTENTE	R\$ 50.000,00	
	lesão	INCAPACIDADE PARCIAL PERMAMENTENTE	R\$ 30.000,00	
		GRAVE > 30 DIAS	R\$ 5.000,00	
		MÉDIO 4 a 30 DIAS	R\$ 1.000,00	
		LEVE ATÉ 3 DIAS	R\$ 100,00	

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de declarar a rescisão justificada do presente contrato, caso sejam contabilizados 500 (quinhentos) pontos no prazo de vigência deste instrumento.

Parágrafo Sexto: A contar da data de recebimento da notificação, a CONTRATADA terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar manifestação acerca dos fatos comunicados na notificação recebida. Caso não ocorra consenso entre o gestor de contrato da CONTRATANTE e o gerente regional da CONTRATADA, quanto ao conteúdo da notificação emitida, esta será submetida à área de relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, que providenciara a avaliação final junto as partes interessadas.

Parágrafo Sétimo: Em qualquer situação, a **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o valor referente a cada multa a ser aplicada e descontará no faturamento do mês subsequente, mediante contra apresentação da nota de débito respectiva;

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos e prejuízos que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.

CLÁUSULA 12. DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem ônus, multa ou indenização, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Não obstante o disposto no caput, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

I. Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;

II.Ocorrência, regularmente comprovada, de caso fortuito ou força maior impeditiva do contrato, conforme o Código Civil Brasileiro;

III. Infração de qualquer das cláusulas ou condições deste contrato;

IV. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

V. Atraso injustificado no início ou desenvolvimento dos serviços;

VI.A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, sem prévia e expressa comunicação e autorização da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo: A rescisão ocorrida com base nos incisos **I e II** desta cláusula não acarretará qualquer ônus às partes.

KDC

RUDSIN









Parágrafo Terceiro: A rescisão ocorrida com base nas demais alíneas desta cláusula importará em indenização por perdas e danos a ser apurada com base nos prejuízos causados à parte prejudicada.

CLÁUSULA 13. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes obrigam-se, por si, seus empregados, sócios, prepostos e por toda e qualquer pessoa que de sua parte tiver acesso, a manter sob absoluto sigilo as informações técnicas que envolverem o objeto deste contrato, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações ou qualquer outro material a que tiver acesso.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo aqui assumida estender-se-á, inclusive, após o término da vigência deste contrato ou de suas eventuais prorrogações *pelo período de 5 (cinco) anos* e somente poderão ser reveladas e/ou divulgadas por uma das partes mediante autorização expressa, por escrito, da outra parte.

Parágrafo Segundo: As informações técnicas que as partes tomarem conhecimento por força deste contrato deverão ser utilizadas exclusivamente para seu cumprimento, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Parágrafo Terceiro: Para efeito deste contrato, são consideradas informações técnicas e sigilosas toda e qualquer informação gerada em decorrência das atividades praticadas pelas partes na execução deste contrato, seja verbal, escrita ou legível através de máquina ou qualquer outro processo.

Parágrafo Quarto: A parte que violar a obrigação de sigilo estará sujeita a indenizar a outra parte pelas perdas e danos que está vier a sofrer, sem prejuízo da multa contratual aqui estabelecida.

CLÁUSULA 14. DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- 14.1 A convenção de vontade reduzida na presente cláusula é aplicável às PARTES, seus representantes, empresas filiadas, coligadas ou controladas, seus prepostos, subcontratados e todos os agentes que, direta ou indiretamente, estejam vinculados às atividades das PARTES.
- 14.2 As PARTES se obrigam a cumprir com todas as leis, estatutos, regulamentos, especialmente em fazer cumprir as medidas previstas nas Leis nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção"), regulada pelo Decreto nº 11.129/22, nº 8.666/93, nº 14.133/21 e nº 8.429/92, bem como outras regras e procedimentos administrativos destinados a regulamentar a relação com a administração pública, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições dessas Leis.
- 14.3 As PARTES, com relação à execução deste Contrato, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou bem de valor, independente da forma, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com o objetivo de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou mesmo com a finalidade de assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.
- 14.4 A CONTRATADA declara que suas atividades são executadas em conformidade com a legislação vigente, assim como que detém as aprovações necessárias para celebrar o Contrato.
- 14.5 O descumprimento comprovado das Leis Anticorrupção, pela CONTRATADA, relacionado às atividades vinculadas ao objeto deste Contrato, dará o direito à CONTRATANTE de rescindir motivadamente o Contrato, cabendo à CONTRATADA isentar a CONTRATANTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes da violação.
- 14.6 As PARTES se comprometem a difundir as obrigações assumidas nesta cláusula a todos os seus colaboradores, prepostos e ou quaisquer terceiros que venham, direta ou indiretamente, atuar na execução



KDC







do objeto deste instrumento, inclusive a respeito da existência do Canal Confidencial da **CONTRATANTE**, o qual deve ser utilizado para realizar denúncias de irregularidades.

CLÁUSULA 165. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

15.1 ACEPCÕES

15.1.1 As Partes obrigam-se a atuar no presente instrumento, quer seja através de seus representantes legais, colaboradores ou por terceiros que participem diretamente ou por determinação destes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), além das demais normas, regulamentos e decretos relacionados com a matéria e adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, assim como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores competentes emitidos posteriormente a assinatura deste instrumento ("Legislação Aplicável").

15.1.2 Todos os termos capitalizados serão interpretados conforme sua respectiva definição na LGPD e de acordo com as interpretações e definições estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

15.2 OBRIGAÇÕES GERAIS - AS PARTES:

- 15.2.1 Declaram e garantem mutuamente que cumprem toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD"), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados classificados como pessoais, coletados e tratados para a execução do Contrato, somente nos estritos limites aqui previstos, como controladoras de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável.
- 15.2.2 Comprometem-se a tratar os Dados Pessoais e os Dados Pessoais Sensíveis relacionados a esta contratação somente nos estritos limites previstos na Lei nº 13.709/2018 e deste instrumento, não podendo haver qualquer tipo de Tratamento incompatível com o objeto pactuado..
- 15.2.3 Comprometem-se que seus colaboradores, prestadores de serviços externos, servidores, colaboradores de terceiros, representantes e prepostos atuarão de acordo com a Legislação Aplicável e os termos deste instrumento, bem como asseguram que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade ou assumam um compromisso de confidencialidade, garantindo que o acesso aos Dados Pessoais esteja estritamente limitado àqueles que de fato precisem acessá-los.

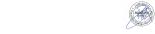
Comprometem-se a não coletar ou tratar Dados Pessoais com base em hipóteses que não tenham relação com o objeto contratado e que não estejam previstas neste instrumento.

- 15.2.4 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente instrumento relativa à proteção de Dados Pessoais, ficará a Parte que deu causa ao descumprimento responsável por reparar eventuais perdas e danos comprovadamente causados, as quais não estarão sujeitas a qualquer limite (ainda que disposto de outra forma neste ou em outro instrumento celebrado entre as Partes).
- 15.2.5 Comprometem-se a prestar auxílio mútuo para garantir o exercício dos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, devendo comunicar a outra parte caso recebam alguma requisição dos Titulares dos Dados



KUDSIN







referente a esses direitos. A comunicação deverá ser feita de imediato, ou em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, aos Encarregados de Proteção de Dados das partes através dos endereços:

a) **CONTRATANTE**: Nome do Encarregado: José Silva Sobral Neto;

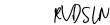
ENDEREÇO: https://lgpd.equatorialenergia.com.br/lgpd/contato/

b) CONTRATADA: Nome do Encarregado: Roberto Carvalho

ENDEREÇO: robertocarvalho033@gmail.com

15.3 OBRIGAÇÕES GERAIS – A CONTRATADA:

- 15.3.1 Compromete-se a cumprir a Legislação Aplicável, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Equatorial Energia em situação de infração da referida legislação.
- 15.3.2 Declara possuir inequívoca ciência de que é de sua exclusiva responsabilidade a utilização dos Dados Pessoais obtidos através da relação contratual firmada com a Equatorial Energia que não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo Tratamento indevido dos dados a seu cargo ou por terceiros relacionados à CONTRATADA.
- 15.3.3 Compromete-se a não utilizar qualquer Dado Pessoal que lhe foi fornecido para finalidade diversa da avençada neste documento, e somente poderá tratar Dados Pessoais a fim de cumprir suas obrigações com base neste instrumento ou conforme as instruções da Equatorial Energia, jamais para qualquer outro propósito.
- 15.3.4 Compromete-se a Tratar os Dados Pessoais de acordo e exclusivamente com o escopo descrito neste instrumento. Quando a CONTRATADA atuar em nome da Equatorial Energia e mediante instruções desta, caso considere que não possui informações suficientes para o Tratamento dos Dados Pessoais constante neste documento, ou que uma instrução infringe a Legislação Aplicável, a **CONTRATADA** deverá notificar a Equatorial Energia e aguardar novas instruções.
- 15.3.5 Compromete-se a cooperar com a Equatorial Energia para garantir o cumprimento tempestivo de todos os comandos da Legislação Aplicável.
- 15.3.6 Compromete-se a não criar versões, dar acesso ou modificar os Dados Pessoais recebidos da Equatorial Energia e, ainda, deverá destruir e/ou deletar todos os Dados Pessoais que tenha recebido ao término deste contrato mediante orientações da Equatorial Energia.
- 15.3.7 Compromete-se a submeter requisições feitas pelos Titulares dos dados, autoridades competentes, incluindo a **ANPD**, ou terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências no prazo limite de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.3.8 Compromete-se a não compartilhar com terceiros os Dados Pessoais que tratar no âmbito deste instrumento, exceto se houver autorização expressa da Equatorial Energia se for estritamente necessário para o cumprimento das presentes obrigações contratuais, ou em virtude de determinação legal ou regulatória.
- 15.3.9 Na hipótese de a **CONTRATADA** compartilhar ou transferir Dados Pessoais relacionados ao presente instrumento, deverá garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais e observância à Legislação Aplicável, responsabilizando-se por todas as ações e/ou omissões realizadas por terceiros, relativas ao tratamento de Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.
- 15.3.10 Ao final deste **contrato**, seja por término do prazo inicial, pelo término de qualquer período adicional acordado entre as partes ou mediante pedido de rescisão antecipada, ou ainda a qualquer



KDC.







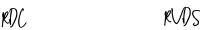
tempo, a **CONTRATADA** deverá devolver ou eliminar de forma segura e definitiva os Dados Pessoais recebidos em virtude do Contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias.

15.3.11 Caso a **CONTRATANTE** necessite da comprovação do descarte e dos meios adotados para tal, deverá a **CONTRATADA** proceder com a disponibilização por meio de relatório ou outro meio de registro ajustado entre **AS PARTES**;

16.5.12 A **CONTRATADA** se compromete a disponibilizar quando requisitado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, os documentos que demonstrem o cumprimento às obrigações estabelecidas na Legislação Aplicável, neste Contrato ou nas instruções da **CONTRATANTE**, exceto quando em virtude da lei o prazo deva ser inferior, sendo facultado à **CONTRATANTE** ,ainda, a realização de auditorias, à sua discricionariedade, ao menos, 01 (uma) vez ao ano, por si ou mediante terceiros por ela indicados, nos documentos ou sistemas da **CONTRATADA**, desde que haja comunicação prévia com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a **CONTRATANTE** garantir o mínimo de interferência possível nas atividades ordinárias da **CONTRATADA**.

15.4 SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS - A CONTRATADA compromete-se a:

- 15.4.1 Implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais fornecidos pela Equatorial Energia utilizando tecnologias avançadas, considerando o custo de aplicação, a natureza, a abrangência, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo Tratamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou outra forma de Tratamento nos termos do Art. 46 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("Incidente").
- 15.4.2 Atender ou ultrapassar as exigências da Legislação Aplicável e medidas de segurança correspondentes com as regras de boas práticas e políticas de privacidade adotadas pela Equatorial Energia.
- 15.4.3 Submeter o pedido de solicitação de informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais, que porventura for feito pelo Titular dos dados, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD ou por terceiros à apreciação da Equatorial Energia para adoção das providências;
- 15.4.4 Em caso de Incidente de segurança referente aos Dados Pessoais a seu cargo, informar à Equatorial Energia, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência, comunicando no mínimo as seguintes informações:
 - (i) data e hora do Incidente;
 - (ii) data e hora da ciência;
 - (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo Incidente;
 - (iv) número de Titulares afetados (volumetria do Incidente);
 - (v) a informação quanto aos Titulares dos dados afetados;
 - (vi) os riscos relacionados ao Incidente;
 - (vii) as medidas que foram ou serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do Incidente;
 - (viii) a indicação das medidas de segurança técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados;







2012



- (ix) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter ocorrido dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- (x) dados de contato de seu Encarregado ou, não havendo Encarregado, de outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e
- (xi) descrição das possíveis consequências do evento.

15.4.5 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo Incidente, exceto nos casos em que dê causa exclusivamente ou por terceiros por si engajados no Tratamento de Dados relativos ao presente instrumento, situação em que responderá integralmente pelo Incidente.

CLÁUSULA 16. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATANTE será a legítima proprietária de todos os dados e materiais fornecidos à CONTRATADA em decorrência da prestação dos Serviços. A CONTRATANTE será a única proprietária das vias ou cópias de qualquer relatório, recomendação, opinião ou informação ("Produto do Trabalho") que a CONTRATADA fornecer a elas; sendo certo, no entanto, que a CONTRATADA será a exclusiva proprietária de quaisquer direitos de propriedade intelectual e/ou direito de autor relativos ao know-how, software, ideias, conceitos, invenções, arquivos de dados de sua propriedade, ferramentas de gestão, papéis de trabalho, procedimentos, manuais, workshops e as metodologias utilizadas ou por ela adquiridas ("Capital Intelectual") que forem empregados na confecção do respectivo Produto de Trabalho, durante o curso da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA antes de fazer o uso de qualquer Capital Intelectual criado ou adquirido durante a prestação dos Serviços, deverá retirar qualquer informação ou material que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE e que constituam Informações Confidenciais da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE terá direito e uma licença irrevogável, perpétua, não exclusiva de usar, reproduzir, exibir e preparar trabalhos derivativos com base no Capital Intelectual que esteja contido ou seja incorporado no Produto do Trabalho, ou que seja de outro modo fornecido pela CONTRATADA a CONTRATANTE para seu uso com relação ao Produto do Trabalho. O Produto do trabalho é personalíssimo para CONTRATANTE e se destina exclusivamente ao uso interno da CONTRATANTE. Nenhuma pessoa ou entidade, a não ser A CONTRATANTE, suas afiliadas, controladas, controladoras e demais empresas do seu grupo econômico, poderá utilizar ou se basear no Produto do Trabalho ou em quaisquer recomendações que a CONTRATADA venha a fazer.

CLÁUSULA 17. DA ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se formalizada em Instrumento Aditivo aceito e assinado pelas PARTES, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA 18. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Existindo motivo de força maior e consenso entre as partes, os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser suspensos pelo prazo pactuado, sem qualquer ônus para os CONTRATANTE, desde que haja aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias.







K1)(



CLÁUSULA 19. DA SUCESSÃO

O presente contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA 20. DA TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** não poderá transmitir ou delegar a terceiros as responsabilidades sobre direitos ou deveres deste contrato, salvo com autorização expressa da **CONTRATANTE**, através de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA 21. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada qualquer cessão ou subcontratação dos serviços ora contratados, sem consentimento prévio, expresso e formal, da **CONTRATANTE**. Caso constatado, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) /dia à **CONTRATADA**, enquanto durar a subcontratação.

CLÁUSULA 22. DA TOLERÂNCIA

A tolerância por qualquer das **PARTES**, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

CLÁUSULA 23. GRUPO ECONÔMICO

As empresas do mesmo Grupo Econômico da **CONTRATANTE** poderão aderir a este contrato de prestação de serviços, nos mesmos termos e condições pactuadas, mediante simples Termo Aditivo, a seu exclusivo critério.

CLÁUSULA 24. DA NÃO SOLIDARIEDADE ENTRE A CONTRATANTE

Conforme determinação imposta pela ANEEL (art. 19 do Módulo V da REN nº 948/21), não há solidariedade quanto ao pagamento pela prestação dos serviços efetuados à empresa **CONTRATANTE** do grupo, sendo cada empresa responsável pelo adimplemento dos serviços a si prestados, sujeitando-se às penalidades porventura estipuladas nesse instrumento.

Parágrafo Primeiro: Observando os critérios definidos pela ANEEL (art. 12 do Módulo V da REN nº 948/21), caso outras empresas do grupo venham aderir a este contrato, o preço contratual deverá ser rateado de forma proporcional entre a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As **PARTES CONTRATANTE** declaram-se plenamente capazes para o presente ato, bem como declaram ter lido minuciosamente este instrumento, achando-o conforme com os ajustes previamente entabulados, concordando com o mesmo e aceitando-o em seus expressos termos, relações e dizeres, a fim de que produza seus desejados efeitos jurídicos.

Parágrafo Primeiro: As PARTES concordam que a redação de determinada cláusula, feita com os termos sugeridos por uma das PARTES, não se caracteriza como redação única e exclusiva da PARTE que sugeriu os termos acatados, e que, ainda, nessa hipótese, não se caracteriza o CONTRATO como sendo de adesão.







2012



Parágrafo Segundo: As PARTES declaram que o presente instrumento será assinado, de comum acordo e por concessões recíprocas, sem erro, dolo, coação, estado de perigo ou lesão, não caracterizando, desta forma, vício de consentimento previsto no Art. 171, inciso II do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: As partes declaram, mútua e expressamente, que o presente acordo foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

CLÁUSULA 26. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Luis - MA como o único competente para dirimir eventuais questões judiciais que possam surgir entre a **PARTES**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Estando assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento particular de contrato em 02 (duas) vias iguais, com a mesma finalidade, por si e seus sucessores, juntamente com as duas testemunhas que a tudo presenciaram, para todos os fins de direito.

São Luis – MA, 30 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

SERMO TUUO DOS SANTOS

econtorial

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

SERVIO TULIO DOS SANTOS

HUMBERTO LUIS QUEIROZ NOGUEIRA

CONTRATADA:

Roberto de Carvalho Roberto de Carvalho

TESTEMUNHAS:

RISSERIO UMCIUS DE SOUEL UMA MOGUASTRA Nome:

RICARDO VINICIUS DE SOUZA LIMA NOGUEIRA



LAVA CAR KAPITAL

END: AVENIDA ANTONIO LEITAO NUMERO 1115

CENTRO BALSAS MARANHAO

CNPJ 48402806/0001-32

RESPONSAVEL: ROBERTO DE CARVALHO

FONE [99] 98449-5148

LAVAGENS

TRABALHAMOS COM PRODUTOS DE LIMPEZA COMO, SOLOPAN, METAZIL, SHAMPOO INTERNO, ASPIRAÇAO E LIMPEZA BASICA REMOVENDO A SUJEIRA [POEIRA, LIXO]

POLIMENTO

USO DA MAQUINA POLITRIZ COM MASSA NUMERO [1] E CERA EM PASTA REMOVENDO OS RISCOS GRAU [1]

MODELO	LAVAGENS MÊS	POLIMENTOS	R\$ LAVAGEM	R\$ POLIMENTO	TOTAL LAVAGEM	TOTAL POLIMENTO
S10	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00
STRADA	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
STRADA	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
ARGO	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
ARGO	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
ARGO	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
ARGO	3	1	R\$ 60,00	R\$ 300,00	R\$ 180,00	R\$ 300,00
HILUX	3	1	R\$ 80,00	R\$ 450,00	R\$ 240,00	R\$ 450,00

TOTAL CONTRATO			
LAVAGENS	R\$ 66.240,00		
POLIMENTO	R\$ 4.950,00		
TOTAL GERAL	R\$ 71.190,00		

